



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

### **PROVIMENTO Nº 042, de 17 de dezembro de 2019.**

Acrescenta o art. 84-A ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da CGJ/GO.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços notariais e de registros, com atuação em todo o Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** ser o Código de Normas a principal ferramenta de que dispõe a Corregedoria-Geral da Justiça para uniformizar a orientação administrativa do foro extrajudicial em todo o Estado, sendo imperioso e necessário o constante aprimoramento das diversas disposições nele contidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor interpretação das regras insertas no art. 733, do Código de Processo Civil, no que tange à proposta de desjudicialização por intermédio da lavratura de escrituras de separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e extinção da



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

união estável consensuais, o que, inclusive, possibilita dar maior celeridade ao procedimento de dissolução dos vínculos conjugais;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família de Goiás – IBDFAM/GO está em harmonia com a orientação normativa já adotada por outras Corregedorias-Gerais da Justiça;

**CONSIDERANDO**, enfim, o que restou decidido nos autos do PROAD nº 201903000162322;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescenta-se o artigo 84-A ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, o qual vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 84-A** Admite-se a lavratura de escritura pública de separação, divórcio, conversão da separação em divórcio ou extinção da união estável, consensuais, com ou sem partilha de bens, mesmo que o casal possua filhos incapazes, ou havendo nascituro, desde que comprovado o prévio ajuizamento de ação judicial tratando das questões referentes à guarda, visitação e alimentos, consignando-se no ato notarial respectivo o juízo onde tramita o processo e o número de protocolo correspondente.

**Parágrafo único:** Lavrada a escritura, o Tabelião responsável deverá comunicar o ato ao juízo da causa mencionado no *caput*, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para as partes.”



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,**  
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 276441030224 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201903000162322

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2019 às 11:08